CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 65/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC e Comissão de Saúde e Saneamento – CSS, referente ao Projeto de Lei nº 38/2025, que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o 'Dia Municipal de Conscientização Sobre a Vacinação Contra o HPV' e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes
Vereador José Segundo Faria

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi, que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o 'Dia Municipal de Conscientização Sobre a Vacinação Contra o HPV' e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 4 de junho de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente para leitura na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei nº 38/2025 visa incluir no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Vacinação contra o HPV", como forma de reforçar a importância da imunização de meninas entre 9 e 14 anos contra o Papilomavírus Humano (HPV), vírus associado a diversos tipos de câncer, em especial o câncer do colo do útero.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 7-8, manifestou que do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, e opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 38/2025.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC e à Comissão de Saúde e Saneamento para análise do conteúdo relacionado à saúde pública, nos termos do disposto pelos arts 41, I, 43, II e 44-A I e II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local:"***

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Quanto ao mérito, o projeto em análise visa inserir no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Vacinação contra o HPV", destacam os autores que "a criação de um dia específico para a conscientização contribuirá para ampliar o alcance das campanhas educativas, reduzir o preconceito e aumentar a adesão à vacinação. A iniciativa visa, sobretudo, proteger a saúde das futuras gerações, promovendo a prevenção e reduzindo os índices de câncer do colo do útero e outras doenças associadas ao HPV".

Ressalta-se que o Vereador poderá incluir eventos no calendário oficial do Município.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 38/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Piumhi/MG, 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Secretário/Relator da CSS

PROTOCOLIZADO
24/06/2025 11:19 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI